



JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Segunda-feira, 13 de Março de 2017

LEI N.º 254/ 2017

São José dos Cordeiros – PB, 13 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE SUBSÍDIO TEMPORÁRIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros – PB**, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE CAPRINO**, de natureza financeira, tendo como beneficiários os produtores de leite caprino do Município de São José dos Cordeiros, consistente na entrega de um subsídio correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo anterior terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Situação de Emergência em virtude da estiagem prolongada.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de caprino, estabelecidos na base territorial do Município de São José dos Cordeiros, Estado da Paraíba e inscritos no “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 4º - O valor do subsídio a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtidos junto a Gestão do “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura a gestão administrativa do **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE**

CAPRINO, a quem caberá também sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício Financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a Programação constante do Plano Plurianual em execução e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Secretaria de Agricultura, conforme a seguinte denominação, classificação contábil e valor:

Órgão: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros.

Unidade: Secretaria de Agricultura.

Classificação Funcional Programática: 2.06.01.20.606.3007.

Projeto: 1052 – Subsídio a Produtores de Leite de Cabra.

Elemento de Despesa: 33904801.

Descrição: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Valor: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

§ 1º - Para atender o Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que são serão utilizadas.

§ 2º - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de dotações do orçamento do presente Exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Para os próximos exercícios o Poder Executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

Art. 7º - Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros – PB , 13 de Março de 2017.

Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva

Prefeito Constitucional

Rua Antero Torreão, 59 – Centro
Fone 83 33091103 / 33091056
CEP: 58570-000
São José dos Cordeiros – PB

Rua Antero Torreão, 59 – Centro
Fone 83 33091103 / 33091056
CEP: 58570-000
São José dos Cordeiros – PB